2.3. FICHA DE INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES SOBRE OS AUXÍLIOS AOS INVESTIMENTOS EM EQUIPAMENTO QUE CONTRIBUI PARA REFORÇAR A SEGURANÇA, INCLUINDO EQUIPAMENTO QUE PERMITE AOS NAVIOS ALARGAR AS SUAS ZONAS DE PESCA NO QUE DIZ RESPEITO À PEQUENA PESCA COSTEIRA NAS REGIÕES ULTRAPERIFÉRICAS

*O presente formulário deve ser utilizado pelos Estados-Membros para a notificação dos auxílios aos investimentos em equipamento que contribui para reforçar a segurança, incluindo equipamento que permite aos navios alargar as suas zonas de pesca no que diz respeito à pequena pesca costeira nas regiões ultraperiféricas, tal como descritos na parte II, capítulo 2, secção 2.3, das Orientações relativas aos auxílios estatais no setor das pescas e da aquicultura[[1]](#footnote-1) («Orientações»).*

1. Queira identificar a ou as regiões ultraperiféricas referidas no artigo 349.º do Tratado abrangidas pela medida.

…………………………………………………………………………………….

2. Queira explicar de que forma a medida contribui para reforçar as atividades de pesca sustentáveis do ponto de vista económico, social e ambiental, para melhorar a segurança e as condições de trabalho a bordo e, se for caso disso, para permitir que os navios de pesca alarguem as suas zonas de pesca até 20 milhas da costa no que diz respeito à pequena pesca costeira.

……………………………………………………………………………………….

3. Queira confirmar que, em derrogação do ponto 47 das Orientações, os auxílios podem ser concedidos para cumprir requisitos obrigatórios da União ou nacionais:

sim  não

3.1. Queira descrever os requisitos obrigatórios da União ou nacionais em causa e justificar a necessidade de tal derrogação.

……………………………………………………………………………………….

4. Queira confirmar que a medida *não* implica:

* a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar de um navio de pesca
* um aumento da arqueação bruta de um navio de pesca.

Queira ter em conta que, em conformidade com os pontos 235 e 236 das Orientações, os auxílios aos investimentos que impliquem a substituição ou modernização de um motor principal ou auxiliar de um navio de pesca só podem ser considerados elegíveis nos termos do artigo 18.º do Regulamento (UE) 2021/1139 ou da parte II, capítulo 3, secção 3.2, das Orientações; e os auxílios aos investimentos que resultem num aumento da arqueação bruta de um navio de pesca só podem ser considerados elegíveis nos termos do artigo 19.º do Regulamento (UE) 2021/1139 ou da parte II, capítulo 3, secção 3.3, das Orientações.

5. Queira fornecer uma descrição pormenorizada dos custos elegíveis ao abrigo da medida.

………………………………………………………………………………….

6. Queira confirmar que a medida estabelece que a intensidade máxima do auxílio não excede 100 % dos custos elegíveis.

………………………………………………………………………………….

6.1. Queira indicar a ou as intensidades máximas do auxílio aplicáveis ao abrigo da medida:

………………………………………………………………………………….

6.2. Queira identificar a ou as disposições da base jurídica que estabelecem a(s) intensidade(s) máxima(s) do auxílio ao abrigo da medida.

…………………………………………………………………………………….

OUTRAS INFORMAÇÕES

7. Queira indicar outras informações consideradas pertinentes para a apreciação da medida ao abrigo da secção correspondente das Orientações.

…………………………………………………………………………………….

1. JO C 107 de 23.3.2023, p. 1. [↑](#footnote-ref-1)